PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°.041/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGOS** por escritura pública uma área de terra da municipalidade ao **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Parágrafo único. A referida área trata-se de um terreno urbano, foreiro à municipalidade, situado no lugar denominado Loteamento "Bosque" neste Município e Comarca de São Mateus – ES, identificado pelo Lote n° 01 da quadra "12", medindo 75,00 metros de frente; 30,30 metros de fundos; 90,70 metros pelo lado direito; e 52,50 metros pelo lado esquerdo; e comprimento do arco de 59,00 metros, ou seja, uma área de 2.950,00 m² (dois mil novecentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se: ao norte com o Córrego da Bica; ao Sul, com os lotes 02 e 23; a leste, com a Avenida Central; e, a oeste, com a Rua Malvinas, registrado sob a matrícula n°. 16.804, livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus - ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espirito Santo.

Art. 2°. A doação da área descrita no parágrafo único do artigo 1°, será realizada com encargos para a construção da sede da 3ª Companhia de Polícia Militar Ambiental da cidade de São Mateus/ES.

Art. 3°. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...continuação do Projeto de Lei nº 041/2022

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...continuação do Projeto de Lei nº 041/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus (ES), 15 de agostode2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº. 041/2022**, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a Constituição Federal apregoa, em seu artigo 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Ademais, a Carta Magna prevê como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente (art. 23, VI), assunto cuja competência legislativa é concorrente entre os entes da federação (art. 24, VI).

Considerando o ponto de vista infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. O "capítulo V – dos crimes contra o meio ambiente" arrola, ao longo de aproximadamente 40 artigos, várias condutas tipificadas como infração penal, as quais devem ser enfrentadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e, sobretudo, pelas autoridades policiais.

Considerando que atualmente a 3ª Companhia de Polícia Militar Ambiental, não dispõe de sede própria, utilizando de forma provisória um anexo predial da estrutura física do 13º Batalhão da PMES.

Considerando que a 3ª Companhia de Polícia Militar Ambiental possivelmente receberá recursos oriundo de multas e convênios, no qual serão destinados à construção de estruturas prediais padronizadas que abrigarão a sede da Companhia de Polícia Militar Ambiental.

Considerando que o Batalhão de Polícia do Meio Ambiente possui como função precípua ao combate dos crimes ambientais, notadamente infrações contra a fauna e flora, poluição sonora, desmatamento, extração ilegal de minérios e maus-tratos a animais.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...continuação do Projeto de Lei nº 041/2022

Considerando que ao oportunizar ao Batalhão a dispor de uma sede própria, com novas instalações, propiciará melhoria na execução das atividades da unidade, bem como acarretará melhor acessibilidade à comunidade mateense.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Governo do Estado do Espírito Santo consolida a integração entre o Poder Público e a Comunidade, bem como contempla as ações e esforços conjuntos para o desenvolvimento social do Município de São Mateus/ES, objetivando a implantação de toda a infraestrutura necessária para a integralidade da prestação dos serviços realizados pela Policia Militar Ambiental.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 53C da Lei Municipal 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal